



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI N.º 343/2010, DE 08 DE ABRIL DE 2010.

Autoriza celebração de convênio com a Fundação Museu Couros de Formosa - FUMUC e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Fundação Museu Couros de Formosa - FUMUC, visando apoiar o desenvolvimento artístico e preservar as tradições históricas e culturais do Município.

Art. 2º - As despesas oriundas da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária existente no Orçamento Geral do Município de Formosa.

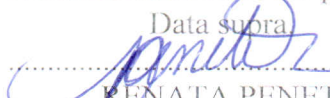
Parágrafo Único – A FUMUC fará a devida prestação de contas à Prefeitura Municipal de Formosa dos valores recebidos no prazo não inferior há 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 08 de abril de 2010.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

.....
RENATA PENETRA
Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 015/10, DE 08 DE ABRIL DE 2010.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 012/2010, de 15/03/2010 – (Projeto de Lei do Poder Executivo), transformado na Lei n.º 343/10 de 08/04/2010 que “*Autoriza celebração de convênio com a Fundação Museu Couros de Formosa – FUMUC e dá outras providências.*”

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

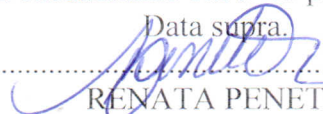
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 08 de abril de 2010.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....

RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação